



L I D O
Em 05/05/13
Assinatura
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 155 /2013-GAG

Brasília, 6 de maio de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiarem a conselhos e instituições de caráter nacional.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1475/2013
Folha Nº 01 de 01

16421
Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 07/05/13
[Signature]
SECRETARIA DE GOVERNO

PL 1475 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiarem a conselhos e instituições de caráter nacional ou interestadual.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo, mediante autorização do Governador, podem filiar-se a conselho ou instituição de caráter nacional ou interestadual que congregue os órgãos ou entidades respectivos das Unidades da Federação ou os respectivos titulares.

Art. 2º Feita a filiação, fica autorizado o pagamento de contribuição para custeio das despesas do conselho ou instituição de filiação, nos termos dos respectivos documentos constitutivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1475/2013
Folha Nº 02 de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05 /2013 - GAB/SEG

Brasília, 06 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que *autoriza órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiarem a conselhos e instituições de caráter nacional.*

Desde a redemocratização e a gênese da Constituição da República de 1988, nossa Federação vive um incremento da participação da sociedade civil e dos cidadãos nas decisões governamentais, pautado pela escuta, pela troca de experiências e pela transparência.

Em um movimento mais recente e igualmente vinculado ao fortalecimento das instituições democráticas, os diálogos interfederativos ganharam robustez, com a formação de conselhos e instâncias participativas congêneres locais, municipais, estaduais e nacionais para agregar conhecimento e possibilitar a participação e o controle sociais. Os conselhos municipais de saúde, os conselhos estaduais de educação, a Conferência Nacional das Cidades e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social são exemplos de instituições de natureza coletiva que desempenharam papel importante no desenvolvimento e no amadurecimento civilizatório do Brasil neste início de século.

Na vanguarda do aperfeiçoamento da governança federativa estão processos de superação tanto de problemas gerados pelas divisões administrativas quanto da ideia de hierarquia ou níveis federativos. A superação das divisões administrativas se dá pelo estabelecimento de regiões integradas de desenvolvimento econômico, de comitês de bacias hidrográficas e de consórcios públicos, por exemplo. Já o desfazimento da ideia de hierarquia federativa, presente no senso comum, é capitaneado pela criação de conselhos ou instituições

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14751/2013
Folha Nº 03 de 10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

que congregam estados, municípios e regiões sem que haja a iniciativa de uma unidade da federação a qual todos pertençam, como a União ou um determinado Estado. São exemplos do novo arranjo institucional os fóruns de governadores de regiões administrativas e os conselhos de secretários estaduais de Fazenda e de Planejamento.

O Projeto de Lei ora motivado visa autorizar os órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiarem a conselhos e instituições de caráter nacional ou interestadual, ainda que ausente a União ou não instituídos por Lei federal. Tal medida é muito relevante para viabilizar a discussão e o encaminhamento de assuntos de interesse regional, a superação de conflitos ou assimetrias gerados por divisões administrativas e a adoção de posicionamentos comuns entre estados ou municípios em questões federativas.

Pelo ineditismo do arranjo institucional, os ordenamentos jurídicos ainda carecem de normas que permitam a filiação e o repasse de recursos à uma instituição interestadual, condição necessária à sua estruturação e funcionamento.

É por tudo isso que estamos propondo o presente Projeto de Lei, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1475/2013
Folha Nº 04 de 04

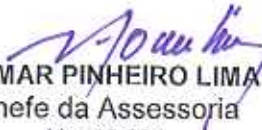


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF na **CFGTC** (art. 69-C, II, e e g§1º, I), **CEOF** (art. 64, II, a) e na **CCJ** (art. 63, I).

Em, 08/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14751/2013
Folha Nº 05 Be 6